



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2021

EMENTA: ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS §§ 4º, 5º E 6º AO ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA-PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ART. 87, I PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE EMENDA À LOM:

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos §§ 4º, 5º e 6º ao art. 99 da Lei Orgânica do Município de Ramilândia-Paraná, com a seguinte redação:

Art. 99. (...)

§ 4º Ao Titular do cargo eletivo de Vereador é assegurado recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias. (NR)

§ 5º Ao Prefeito(a) e ao Vice-Prefeito(a) será anualmente assegurado o recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, e no ensejo do gozo de férias anuais, Prefeito(a) Municipal e o Vice- Prefeito(a) perceberão os subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

§ 6º Os pagamentos previstos nos parágrafos §§ 4º e 5º do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal só serão pagos desde que cumpridos os limites legais estabelecidos na CF/88, Lei 101/2000 - LRF/Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 25/75, Instruções Normativas do TCE-PR e demais legislações que tratam deste assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica serão cobertas por dotações próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

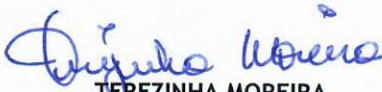
SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 26 dias do mês de Março de 2021.

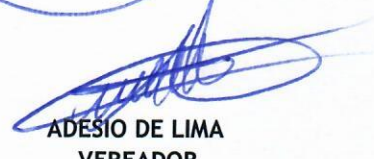

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS
PRESIDENTE


CAMILA FERNANDES BRITES
VICE-PRESIDENTE


MARCOS ANTONIO SEEFELDT
1º SECRETÁRIO


TEREZINHA MOREIRA
2º SECRETÁRIA


ALDINO DE OLIVEIRA ALVES
VEREADOR


ADESIO DE LIMA
VEREADOR


OSMAR SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR


HORACIO AUGUSTO DE ABREU
VEREADOR


IVONETE SMEK CELONI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA-PR

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ramilândia, que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, se insere no esforço de compatibilizar o seus dizeres ao arcabouço legal pátrio, notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhando atualização jurisprudencial da Corte Suprema.

É possível a concessão de décimo terceiro subsídio para prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais no curso da legislatura, observado o princípio da reserva legal, conforme disposição do artigo 29, V, da Constituição Federal (CF/88) e do artigo 16, VI, da Constituição do Estado do Paraná; e de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898.

Inclusive, em decisão expressa no Acórdão nº 4528/17 - Tribunal Pleno, referente a Consulta com efeitos normativo e vinculante, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) já havia adotado o entendimento fixado no RE nº 650.898 do STF. Assim, o princípio da anterioridade é aplicável apenas à instituição dos subsídios de vereadores, conforme disposto no artigo 29, VI, da CF/88.

No entanto, a fixação legal da possibilidade de pagamento de 13º subsídio a agentes políticos somente pode alcançar situações futuras, em respeito aos princípios da segurança jurídica, do interesse social e da boa-fé. Portanto, é vedada a aplicação retroativa da lei que venha a ser editada nesse sentido.

Assim, o início da vigência da lei que prevê o pagamento do 13º corresponde ao marco temporal normativo a partir do qual tal vantagem poderá ser paga. Além disso, a lei que fixar o benefício deve atender todas as condições para sua validade: a previsão da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o respeito aos limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@gmail.com

Fone: |45| 3258 1195

Isto posto, rogamos a compreensão dos demais ínclitos Legisladores que compõem essa magnânima Casa Legislativa, para com a presente propositura, que após lida e discutida, seja devidamente aprovada.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 26 dias do mês de Março de 2021.

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS
PRESIDENTE

CAMILA FERNANDES BRITES
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO SEEFELDT
1º SECRETÁRIO

TEREZINHA MOREIRA
2º SECRETÁRIA

ALDINO DE OLIVEIRA ALVES
VEREADOR

ADESIO DE LIMA
VEREADOR

OSMAR SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

HORACIO AUGUSTO DE ABREU
VEREADOR

IVONETE SMEK CELONI
VEREADORA